

DISTINTAS REPRESENTAÇÕES HISTÓRICO-FILOSÓFICAS DO EVENTO DEMOCRACIA DOS TEMPOS REMOTOS À ACTUALIDADE

ROSA ALFREDO MECHIÇO

Universidade Pedagógica de Maputo (UPM), Maputo, República de Moçambique

ANTÓNIO XAVIER TOMO

Universidade Pedagógica de Maputo (UPM), Maputo, República de Moçambique

RESUMO: Esta reflexão tem como fito apontar as linhas de força e as metamorfoses do evento democracia ao longo do tempo. Concomitantemente, a partir do cruzamento dos diversos posicionamentos de alguns pensadores filósofos devidamente selecionados e que podem ser tomados como os que, de forma inequívoca, ao se dedicarem ao estudo e análise da democracia demonstraram certa inovação relativamente ao seu significado e vivência, a reflexão, socorrendo-se aos mesmos, apresenta os pilares da democracia e adequada articulação das prerrogativas que ela foi suscitando nas diversas épocas históricas. Outrossim, implicitamente, a reflexão denota que não há e nunca houve consenso em torno do evento democracia, mas sim aproximações meritórias. Ela se constitui evento aberto ao debate porquanto com o passar do tempo e à medida que vai adoptando diversos aspectos, fruto das metamorfoses pelas quais vai passando, e com vista a sua (re)afirmação e consequente validação se apresenta como campo aberto para possíveis compreensões, isto é, abre espaço para democracias alternativas que devem ser entendidas como seu meio termo na actualidade. Ademais, o novo constructo democrático sem perder a essência da democracia deve ser à favor da adopção de diferentes formas de participação cidadã, liberdade no pensar, na decisão e no opinar, tolerância e busca de consensos, equidade, justiça social, partilha de toda a espécie de recursos e bens com vista a menos conflitos, menos violência, em suma menos guerras e mais harmonia e paz.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Filosofia; História; Representações.

NOTA INTRODUTÓRIA

É corrente conceber a democracia como um evento *sui generis* e, em razão disso, considerar que ela deve, peremptoriamente, conduzir à atitude e postura próprias. Igualmente, é comum caracterizar e/ou representar a democracia como uma tendência autónoma e originalmente específica diante da realidade. Mas, mais do que isso, para melhor entendimento, interpretação e vivência da democracia urge a necessidade de tomá-la como um evento histórico, filosófico, cultural, político, ético, etc.

Assim, na reflexão que segue, tomando como base alguns autores filosóficos tidos como expoentes em estudos sobre a democracia, de forma cronológica, isto é, partindo da Grécia antiga até a contemporaneidade, faz-se a aproximação conceptual do evento

democracia, apresenta-se a sua fundamentação, os seus respectivos modelos e a práxis que cada modelo comporta, questiona-se sobre o lugar e sentido/significado da democracia.

Democracia

A democracia não goza no mundo de óptima saúde, mas não está à beira do túmulo. (...) apesar de seus defeitos, a democracia permite a esperança, pois pode ser melhorada” (Das abas do livro *O Futuro da Democracia* de Norberto Bobbio).

Existem democracias mais sólidas e menos sólidas, mais invulneráveis e mais vulneráveis; existem diversos graus de aproximação com o modelo ideal (...)” (BOBBIO, 1986, p. 43).

Ao aludir-se ao conceito democracia é importante reconhecer que desde os seus primórdios até a actualidade a democracia foi e continua sendo objecto de reflexão teórico-conceptual, seja a nível de suas diferentes praxes e realizações históricas, seja no que concerne a diversidade de seu uso, e da sua devida valoração axiológica, tanto na literatura como na política e nas ciências filosóficas. Ademais, a busca pelo seu significado e/ou vivência é tão antiga quanto o próprio conceito, o que, de certa forma, dificulta uma definição precisa e unívoca de democracia.

Nestas considerações preliminares sobre a democracia vale a pena recuar no tempo e com John Keane, conforme elucidada na sua obra *Vida e Morte da Democracia*, tentar “re-situar” a origem da democracia na história da humanidade. Keane argumenta que

em contraposição às coisas cujos nomes imortalizam os seus inventores – como é o caso dos newtons ou dos ohms – a democracia, enquanto palavra, não conhece o seu fabricante. Tudo isso é ainda mistério: tanto a raiz da família de termos que veio a formar a linguagem da democracia como o sítio e o momento em que, pela primeira vez, se usou a palavra. A democracia guarda ciosamente os seus segredos (KEANE, 2009, p. 10).

Keane assevera “que a democracia não foi uma invenção grega” (Id.). Adverte que a tradição epopeica de que a democracia é uma dádiva europeia, particularmente grega, conforme se tem difundido até aos nossos dias, é falsa. O termo democracia é bem antigo e supera os dados temporais que os gregos clássicos deram a conhecer e perceber. As raízes da democracia remontam “ao período Micénico de escrita linear B, sete a dez séculos mais cedo do que se dizia, isto é, até à civilização da Idade do Bronze tardia, centrada em Micenas e noutras povoações urbanas de Peloponeso” (KEANE, 2009, p. 11).

Os arqueólogos modernos apresentam-se como parte do testemunho notável que comunga e defende a ideia de que, efectivamente, “a prática democrática do autogoverno ou governo directo por assembleias também não é uma inovação dos Gregos” (Id.). A

experiência democrática por assembleias existiu, primeiramente no Oriente (actualmente Síria, Iraque e Irão), depois expandiu-se para o leste (Índia do período Védico) e mais tarde se alastrou para o Ocidente (Fenícia) e “Atenas, onde, ao longo do século V a.C., viria a ser reivindicado como algo único, algo que era próprio do Ocidente, ou seja, como um sinal de superioridade em relação ao “barbarismo” do Oriente” (KEANE, 2009, p. 11).

A democracia por assembleias, ou assembleias populares, enquanto instituição mais básica da democracia, surgiu da convicção cônica de que os seres humanos sendo iguais, possuem capacidades (privilégio da superioridade da inteligência e não de super-homens, forças naturais ou deuses) de conceber fóruns ou instituições que lhes permitem organizar, considerar diversos assuntos, adoptar um plano de acção e decidir sobre a forma como deviam viver sobre a terra. O autogoverno por assembleias de iguais (primeira fase da democracia) possuía regras e costumes, tais como, constituições escritas, liberdade do discurso público, processo de votação, escolha de candidatos, mandato de tempo limitado, destituição ou impugnação dos mandatos (Ibid., pp. 12, 16).

Assim,

a democracia significava desnaturar o poder. Implicava que o problema político principal passasse a ser o de impedir um governo exercido por poucos ou então pelos ricos e poderosos que afirmassem ser super-homens. A democracia resolveu este velho problema defendendo uma ordem política que se mostrasse capaz de vir garantir que um outro problema, isto é, o de saber quem fica com quê, como e quando, seria, afinal, uma questão sempre em aberto. A democracia permitia reconhecer que, embora as pessoas não fossem anjos ou deuses e deusas, eram pelo menos suficientemente boas para impedir que alguns humanos pensassem que o eram. A democracia estava destinada a ser o governo dos humildes, pelos humildes e para os humildes. Significava ainda o autogoverno entre iguais, a governação legítima de uma assembleia de pessoas cujo poder soberano para decidir já não tinha de ser atribuído a deuses imaginários, a trovejantes vozes da tradição, a déspotas, àqueles que sabem das coisas e estão por dentro dos segredos, ou então que fosse pura e simplesmente entregue ao quotidiano hábito da preguiça e da inércia, o qual, inconscientemente, acaba por permitir que sejam outros a decidir de assuntos importantes (KEANE, 2009, pp. 12-13).

Após estas breves considerações preliminares, antes mesmo de avançar com a análise relativa à etimologia, aos fundamentos históricos (referentes aos períodos antigo, moderno e contemporâneo) e aos vários sentidos/significados e modelos de democracia, posto que há necessidade de assim proceder, urge salientar que, na abordagem que se segue, a filosofia e a democracia serão tomados como rastros historicamente e cientificamente herdados do espírito grego, dado que foi na Grécia Antiga que tiveram a sua sistematização. Nesta ordem de ideias, torna-se claro que, ambos nos remetem, incontornavelmente, à Grécia Antiga ou clássica, à medida que a filosofia surge como uma

conquista cultural e a democracia reaparece como uma conquista política. Assim, é justo afirmar que tudo o que é dito, ou seja, se pode dizer acerca da filosofia, de igual modo, pode-se dizer da democracia. Por esta razão, é impossível, pois, dissociar a democracia, ou tratá-la fora da relação com a filosofia. Portanto, a análise que far-se-á à democracia, no tocante ao período antigo, terá em conta um breve sobrevoo ao tempo e espaço da filosofia, isto é, à articulação filosofia, democracia e Grécia.

O termo democracia surge na língua grega como δημοκρατία, e etimologicamente deriva de duas palavras *demos* (muitos) e *kratos* (poder), querendo significar, à raiz, governo do povo. O termo *demos*, originalmente tomado em seu sentido lato como povo também designava, vulgarmente, divisões territoriais. Em 1863, em Gettysburg, Abraham Lincoln, num célebre discurso “definiu-a como governo do povo, pelo povo e para o povo (AA.VV., 1994. Vol. I, p. 1315).

Não obstante, caberia aqui recordar que a democracia diz respeito a um conjunto integrado de processos e seguimentos históricos, em que várias personagens da cidade-estado de Atenas tiveram especial protagonismo, nomeadamente Solón, Clístenes e Pericles entre os séculos V e IV a.C. Foram estadistas que delinearam e empreenderam grandes reformas civis, políticas, económicas e sociais, as quais resultaram numa organização territorial e cidadã ateniense ímpar, dando *input* à afirmação da democracia.

Solón foi um exímio legislador e iniciador das mais importantes e profundas reformas económicas, sociais e políticas, que culminaram com a alteração da constituição, derrubando, peremptoriamente, a oligarquia. Foi o primeiro a instaurar a democracia ateniense na sua forma mais primitiva. Criou a *Boulé*, aboliu a escravatura por dívida, combateu, ferozmente, contra as causas das desigualdades, limitou o exercício do poder da aristocracia, aditou o número dos que deviam fazer parte da vida pública, outorgando, deste modo, mais autoridade à *Ecclésia*.

Clístenes, Jónio ponderado, prático, inovador e com espírito lógico, recriou e actualizou o que havia de mais essencial no interior da vida da república. É considerado o pai da democracia e o seu principal defensor. Estabeleceu a *isonomia* (igualdade diante da lei escrita - *nomos*) e *isegoria* (direito igual de dizer, falar ou se expressar). Distendeu o direito à participação no âmbito político a todos os cidadãos atenienses, facto decisivo para a edificação da democracia.

Pericles, insigne orador, importante estratégia político-militar, distinto e carismático líder civil e responsável pelo florescimento cultural (artístico e literário) de Atenas, a partir das bases lançadas por Solón e Clístenes promulgou a lei da cidadania, afirmou os eixos e fortaleceu os ideais da democracia ateniense. A *Oração Fúnebre* por ele proferida é, contemporaneamente, considerada marco e símbolo de ousadia de luta pela democracia participativa e honra cívica.

A democracia, em seu cômputo geral, nasce em resistência ao sistema monárquico e oligárquico, onde o poder de decisão depende, exclusivamente, de um ou poucos

indivíduos. Ora, embora a democracia tenha-se consolidado na forma de organização política das cidades-estados gregas (a *polis*), ela nunca fora exercida no sentido literal do termo, pois, conforme far-se-á menção nos próximos parágrafos, a maior parte do povo ateniense, composto por mulheres, crianças, escravos e estrangeiros, estava desprovido do estatuto de cidadão e, por esta razão, não fazia parte dos aproximadamente 10% equivalente à classe dos cidadãos, que gozava do direito e dever de participar, efectivamente, da vida e responsabilidade da *res pública*.

Em sua peculiaridade, a democracia grega só se percebe e cobra o seu sentido genuíno a partir da *polis* (cidade) e das instituições da *polis*, pois é nelas que a democracia toma corpo, isto é, acontece, ou seja, tem lugar. As instituições mais importantes e consideradas, realmente, lugares da democracia ateniense eram: 1) A *Ecclesia* (Assembleia do povo), responsável pelo poder legislativo, judicial, relações exteriores e controlo do poder executivo; 2) a *Boulé* (conselho deliberativo dos 500 anciãos), primeira magistratura, responsável pelos decretos, finanças e orçamento e, a secção da assembleia da qual faziam parte os 500 era designada *Ágora*, antes de este termo significar lugar ou praça pública; 3) a *Pritania* (conselho dos 50), responsável pela planificação e coordenação dos assuntos a constituir matéria de debate na *Boulé*; 4) as Magistraturas (militares e civis) e 5) a Justiça e os Tribunais, responsáveis pela criação do equilíbrio necessário entre espaço do poder público e liberdade individual (ALMEIDA, 2014, pp. 35-38).

Sendo o homem grego essencialmente político (*Zôon Politikan*), usufruía de uma relação íntima com o Estado (conjunto de cidadãos livres e iguais). Em consequência, era inconcebível um Estado sem a existência do cidadão e vice-versa. É significativo, aqui, referir que a condição plena de cidadão ateniense acarretava, em primeira instância, o limite da paternidade e posteriormente foi acrescida a maternidade, em segunda instância, a maioridade (18 anos) e mais 2 anos de cumprimento do serviço militar obrigatório. A cidadania ateniense também podia ser adquirida por estrangeiros, por via do mérito, depois de acauteladas certas precauções, podendo, futuramente, e conforme fossem os motivos, ser-lhes retirada de forma provisória ou definitiva, por meio do decreto da assembleia (Ibid., pp. 36-37).

Todavia, entre o Estado e o cidadão, existiam obrigações mútuas, pese embora, as obrigações do Estado para com o cidadão prevalecessem sobre as do cidadão para com o Estado. Ademais, “por aqui se depreende que os interesses particulares, no tempo de Péricles, não podiam sobrepor-se ou confundir-se com o bem público ou interesse comum” (Ibid., p. 36).

Aristóteles, no Livro V da sua obra *Política*, afirma, por um lado, que

a democracia teve origem devido àqueles que se sentiam iguais num determinado aspecto, se convenceram que eram absolutamente iguais em qualquer circunstância; deste modo, todos os que são livres de um modo semelhante, pretendem que todos sejam, pura e simplesmente, iguais. (...) Assim se explica o facto de uns pretenderem, na sua condição de igualdade, partilhar inteiramente desse estatuto igualitário (...) (ARISTÓTELES, 1998, V, 1301 b 24-31).

Por outro lado, no entanto, insinua que as democracias se supõem serem as mais representativas das massas populares, pelo facto de privilegiarem o interesse comum apoiado e consolidado na maioria, igualdade e liberdade.

Com efeito, a democracia parece alicerçar-se em duas bases: o poder supremo da maioria e a liberdade. No regime democrático a justiça parece consistir na igualdade: uma igualdade fundada na opinião da maioria – pois a opinião é considerada suprema – e a liberdade e igualdade de cada um fazer aquilo que muito bem lhe apraz (ARISTÓTELES, 1998, V, 1310 a 29-32).

Por conseguinte, no seguimento do que se acabou de referir na citação anterior, é útil e de facto convém destacar que, segundo o filósofo, a liberdade (*eleutheria*) humana procede da aptidão e/ou capacidade de cada indivíduo possuir, *a priori*, em si próprio, e não em outro, o fim da sua auto determinação ética, cívica e política e, deste modo, ser capaz de “fazer aquilo que muito bem lhe apraz”.

No Livro VI, sumptuosamente, Aristóteles declara que o fundamento e a finalidade da democracia residem na liberdade, e o procedimento de deliberar e estatuir com a anuência da maioria constitui o critério da justiça da democracia (Ibid., VI, 1317 a 40 – 1317 b 1-5).

No Livro IV, admite que,

apesar de, hoje em dia, muitos o fazerem, nós não devemos considerar a democracia de modo absoluto como um regime em que a maioria tem a supremacia (...) Neste sentido, mais vale dizer, então, que existe democracia sempre que os cidadãos livres detêm a supremacia (...). (...): seja-nos permitido precisar ainda o seguinte: da mesma forma que não basta um reduzido número de cidadãos livres para constituir uma democracia, ainda que exercessem o poder sobre uma maioria de cidadãos não-livres (...). Bem pelo contrário: há democracia sempre que as magistraturas forem dominadas por uma maioria de cidadãos livres e pobres (Ibid., IV, 1290 a 30-40, 1290 b 1-4, 9-10, 17-19).

Aristóteles assegura que há várias formas de democracias, resultantes das necessidades pontuais, e que se distinguem de acordo com os critérios qualitativo e quantitativo. O critério qualitativo refere-se à liberdade, à riqueza (património, valores monetários, bens matérias e outros tipos de recursos), à boa ascendência (classe social, estatuto e reputação social) e à educação (observância da lei vigente na sociedade). O critério quantitativo refere-se à superioridade numérica de indivíduos (número dos que tem acesso e, efectivamente participam e partilham do exercício do poder) (Ibid., IV, 1296 b 16-20).

Ainda assim, posto em evidência os critérios distintivos das formas de democracia, adverte que

é, por conseguinte, muito plausível que a quantidade prevaleça mais numa das partes da cidade, e a qualidade na outra. Neste sentido, os que não têm privilégios podem ser, por exemplo, mais numerosos do que os bem-nascidos, ou os pobres mais numerosos do que os ricos, e contudo, não serem tão superiores no número quanto inferiores em qualidade; assim, temos que associar estes dois critérios (ARISTÓTELES, 1998, IV, 1296 b 20-24).

Porém, isso explica, de resto, por que razão, a melhor forma de democracia dependerá “sob certas circunstâncias”, porque, de facto, ainda que fosse preferível um outro regime, sucede frequentemente que nada impede certo regime de ser mais adequado para um certo tipo de cidadãos” (ARISTÓTELES, 1998, IV, 1296 b 9-12), desde que “a parte da cidade que deseja um certo regime deve necessariamente ser mais forte do que a que não o deseja” (Ibid., IV, 1296 b 16-17).

Da Democracia entendida em sentido mais amplo, Aristóteles subdistingue cinco formas: 1) ricos e pobres participam do Governo em condições paritárias. A maioria é popular unicamente porque a classe popular é mais numerosa. 2) Os cargos públicos são distribuídos com base num censo muito baixo. 3) São admitidos aos cargos públicos todos os cidadãos entre os quais os que foram privados de direitos civis após processo judicial. 4) São admitidos aos cargos públicos todos os cidadãos sem excepção. 5) Quaisquer que sejam os direitos políticos, soberana é a massa e não a lei. Este último caso é o da dominação dos demagogos, ou seja, a verdadeira forma corrupta do Governo popular (BOBBIO, MATTEUCCI, PASQUINI, 1998, p. 320).

A primeira espécie de democracia é determinada em função do critério igualdade absoluta. Neste tipo de democracia a lei consagra que nem a classe rica nem a classe pobre é superior uma em relação a outra e, portanto, entre as duas classes não existe nem deve existir qualquer tipo de domínio de uma classe sobre a outra, pois todas se encontram no mesmo nível, isto é, ambas são iguais, na maior medida possível (ARISTÓTELES, 1998, p. IV, 1291 b 30-39).

A segunda espécie de democracia é determinada em função do critério montante tributário, isto é, do nível baixo da aferição censitária da fortuna. Participa da magistratura quem possui algum tipo de recursos (Ibid., IV, 1291 b 39-41).

A terceira espécie de democracia é determinada em função do critério importância dos cidadãos de nascimento irrepreensível e supremacia da lei. Eleva-se à magistratura todos os cidadãos tidos como irrepressíveis, mas que, permanentemente encontram-se sob o domínio máximo da lei (Ibid., IV, 1292 a 1-2).

A quarta espécie de democracia é determinada em função do critério importância igual de todos os cidadãos e supremacia da lei. Concede-se a todo o indivíduo que goza da condição ou estatuto de cidadão a possibilidade de acesso à magistratura, mas que, permanentemente encontram-se sob o domínio máximo da lei (ARISTÓTELES, 1998, IV, 1292 a 2-4).

A quinta espécie de democracia é determinada em função do critério primazia da vontade das massas populares e não da lei. “A supremacia é do povo e não da lei. (...) os muitos detêm autoridade suprema, não como indivíduos, mas em conjunto” (Ibid., IV, 1292 a 4-14).

Em consonância com as formas de democracia acima apontadas, decorre que, “não devemos perder de vista que, muitas vezes, um regime não democrático segundo a lei pode, em virtude dos hábitos e da educação, assumir uma feição democrática” (Ibid., IV, 1292 b 11-15).

Com efeito, convém realçar que “as democracias se alteram com muita facilidade em virtude da intervenção facciosa dos demagogos” (Ibid., V, 1304 b 21), dito em outras palavras, “a democracia entrou em declínio a partir do momento em que os demagogos começaram a ter uma conduta perversa” (Ibid., V, 1304 b 25).

Contudo, imperativamente, Aristóteles defende que a utopia democrática não sobrevém da aristocracia nem da monarquia, mas sucede e situa-se na ordem e sequência da degeneração. O facto da *polis* democrática ter passado por inúmeras etapas de transição e evolução progressiva de diferentes regimes e guerras, propiciou a sua corrupção e degradação, resultando em demagogia. Mediante esta visão, a democracia mesmo em sua forma degenerada e corrompida pode ser julgada como o menor dos males, podendo, assim, ser tomada como o pior dos bons governos e simultaneamente o melhor dos maus. Portanto, é o mais tolerável dos regimes corrompidos, ademais “as democracias são mais estáveis e duradouras” (Ibid., IV, 1296 a 22).

No período moderno o iluminista e contratualista francês Rousseau (Séc. XVII) por meio da sua obra *O Contrato Social* declarou a democracia como sistema e/ou forma de governo mais legítimo, revelando-se, deste modo, um dos maiores defensores do mesmo. Para Rousseau com a entrada em vigor do contrato social nasce o Estado, cujos fundamentos são: a) a vontade geral (essência da soberania) absoluta, inalienável, indivisível e infalível que, intrinsecamente, coincide e implica compromisso com o bem comum e, entretanto, deve garantir o exercício pleno da igualdade e da liberdade civil, b) o consenso, e c) a participação.

Por via disto, o povo torna-se uma soberania popular e enquanto soberano é legisladora e intérprete de suas leis. Prescreve as leis sobre a forma como se deve governar, o que limita o poder do soberano eleito e, com efeito, o soberano, somente, é considerado agente do povo e simples executor da lei.

A soberania não pode ser representada pela mesma razão por que não pode ser alienada; ela consiste essencialmente na vontade geral, e a vontade não se representa: é a própria ou é outra; não existe meio-termo. (...). Qualquer lei que o povo, em pessoa, não tenha ratificado, é nula; não é lei. (...). Dado que a lei é a declaração da vontade geral, é claro que no poder legislativo o povo não pode estar representado; mas pode e deve estar no poder executivo, que não é senão a força aplicada à lei (ROUSSEAU, 1989, pp. 96-97).

Deve-se enfatizar que do capítulo III ao XV, do Livro III do *Contrato Social*, Rousseau claramente defende a democracia directa, isto é, a soberania do povo. No entanto, assegura que a democracia (governo cujo seu encargo foi confiado à responsabilidade de todo o povo ou à maioria do povo) é adequada para os Estados pequenos e pobres, a aristocracia (governo concentrado nas mãos de um pequeno número de cidadãos) para os médios e medíocres e a monarquia (governo concentrado nas mãos de um único cidadão) para os grandes e opulentos. Na democracia e na aristocracia tudo se emprega para o bem comum, enquanto, na monarquia, visto que os interesses gerais/colectivos e os particulares são recíprocos, um sobrevive com a debilidade do outro (Ibid., pp. 69,82).

Ademais, é importante observar que a democracia e a aristocracia são passíveis de mais ou menos, isto é, da maioria ou minoria. “A democracia pode abranger todo o povo ou restringir-se à metade. A aristocracia, por seu lado, pode, a partir de metade do povo, restringir-se ao menor número indeterminadamente” (Ibid., p. 69). Todavia, estas formas de governo podem ser excelentes ou péssimas dependendo dos casos (Ibid., p. 70).

Cautelosamente, e mediante tal prudência, Rousseau com o intuito de salvaguardar a democracia directa, admite a representatividade, isto é, a democracia representativa, para os casos em que a democracia ocorre em Estados grandes, pois crê que o exercício direito do poder pelo povo seria difícil. Então a democracia representativa é uma variante da democracia directa e deve advir da integração da aristocracia (variante representativa) e da democracia (variante popular). E, por sua vez, a democracia representativa, para que recupere o seu real valor e sentido, deve converter-se em democracia participativa, empenhada com o interesse comum e o bem do povo.

Rousseau lembra e avisa que o poder pode ser dividido em executivo (força) e legislativo (vontade), sendo este último, poder que pertence ao povo, porém, a soberania (a vontade geral) jamais deve ser dividida. É oportuno, elucidar que a vontade geral se refere à vontade de interesse comum, expressa por meio da lei, e a vontade de todos refere-se à soma das vontades particulares, logo, as duas vontades diferem substancialmente entre si e, portanto, não devem ser confundidas.

Deste modo, a bem dizer, vale a pena admitir que, “não sendo a soberania outra coisa senão o exercício da vontade geral” (ROUSSEAU, 1989, p. 32) considera-se, de forma impositiva, que a vontade geral deve ser: a) infalível, pois supõe-se ser o resultado qualitativo da vontade de todos e, intrinsecamente, tende para o bem de todos, isto é, interesse comum, b) inalienável, porque não é susceptível à transmissão nem representatividade, mas sim obriga o exercício directo, pois “o poder soberano, que é uma

pessoa colectiva, não pode ser representado senão por ele próprio. O poder é susceptível de se transmitir, mas não a vontade” (Id.) e c) indivisível pelo facto de ser inalienável, isto é,

pela mesma razão por que é inalienável, a soberania é indivisível. Porque ou a vontade é geral, ou então não o é – ou é de todo o povo, ou é apenas de uma parte dele. No primeiro caso, esta vontade declarada é um acto de soberania e constitui a lei. No segundo, não passa de um acto particular, ou se trata de um acto de magistratura – quando muito, um decreto (ROUSSEAU, 1989, p. 33).

Além do mais, destas considerações resulta manifesto que, há um aspecto importante a ter em devida conta quanto ao quesito infalibilidade da vontade geral, que é a possibilidade de erro da mesma.

Segue-se do que ficou dito que a vontade geral é sempre recta e tende sempre para a utilidade pública: mas não se conclui que as decisões do povo tenham sempre a mesma rectidão. Desejamos sempre o nosso bem, mas nem sempre vemos bem onde ele está. Nunca se pode corromper o povo, mas pode-se, frequentemente, enganá-lo, e é apenas então que ele dá a impressão que quer o que não está bem (Ibid., p. 35).

No entanto, para que, realmente, a vontade geral seja infalível o povo, na qualidade de soberania legítima, deve ser consciente e satisfatoriamente esclarecido quanto ao bem que pretende adquirir. Visto que, “se quando o povo, suficientemente informado, delibera, os cidadãos não tivessem nenhuma comunicação entre si, do grande número de pequenas divergências resultaria sempre a vontade geral e a deliberação seria sempre boa” (Ibid., pp. 35-36).

A partir da perspectiva acima, impõe-se salientar que, na democracia proposta por Rousseau reside, de forma implícita, um aspecto pedagógico para a formação cidadã e transformação social. Muito embora, a sua ideia de democracia directa pareça inexequível, senão impossível, e a sua ideia de democracia representativa incapaz de satisfazer as exigências das sociedades actuais.

Transitando agora para a contemporaneidade, a abordagem conceptual da democracia será feita a partir das tematizações de três grandes nomes, Norberto Bobbio, Jürgen Habermas e John Keane, por se julgar que as obras desses autores aportam interessantes contributos ao esclarecimento, ao aprofundamento e à contextualização da democracia na actualidade.

O exímio politólogo italiano Norberto Bobbio, em sua obra *O Futuro da Democracia*, de forma extraordinária, realista e loquaz, pensou e definiu a democracia em moldes excepcionais, apresentou os fundamentos da democracia, trouxe, ao de cima, as transformações pelas quais a democracia passou no decorrer do tempo, e reflectiu,

MECHIÇO, R. A.; TOMO, A. X.

profundamente, sobre as promessas da democracia, as incoerências, dificuldades e ameaças que impedem a sua realização.

Bobbio apresenta uma definição mínima de democracia e sobre a mesma segue-se o seguinte:

Afirmo preliminarmente que o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões colectivas e com quais procedimentos (BOBBIO, 1986, pp. 20-21)

Existem três aspectos importantes por considerar nesta definição, nomeadamente: regras, decisões colectivas e procedimentos. A regra fundamental para a tomada de decisão na democracia é a maioria simples ou a maioria por unanimidade. Para que a decisão tomada pela maioria simples ou por unanimidade seja válida, é imprescindível que aos chamados a decidir lhes seja garantido os direitos de reunião, liberdade, opinião, autonomia e livre expressão (Ibid., pp. 22-23).

De acordo com a perspectiva de Bobbio, historicamente a democracia, na origem, teve dois grandes significados, a saber: a) jurídico-institucional (democracia formal, cuja formulação é democracia como governo do povo), correspondente ao conjunto de regras que, inevitavelmente, devem ser observadas, para que o poder político seja distribuído entre a maioria, b) ideal (democracia substancial, cuja formulação é democracia como governo para o povo) do qual a base de inspiração é o substrato igualdade. Igualdade perante a lei, aspecto constitutivo e aplicativo no Estado de direito, que reclama imparcialidade na aplicação da lei, ou seja, exclusão de discriminação. Igualdade de direitos fundamentais constitucionalmente garantidos, visto que todos os cidadãos têm idêntica dignidade social. Igualdade na liberdade, pois todo o cidadão deve usufruir de tanta liberdade quanto compatível e conciliável com a liberdade dos outros, devendo, porém, cuidar e esforçar-se para que nunca invada nem ofenda a igual liberdade dos outros cidadãos (BOBBIO, 1988, pp. 37-41).

No que se refere à democracia formal e democracia substancial, há ainda por esclarecer o seguinte: ambos são historicamente legítimos e ambos significados podem ser encontrados em uma harmoniosa união, ou seja, em perfeita fusão. Todavia, a legitimidade histórica, não justifica a existência de um elemento conotativo comum, apesar de possuírem uma identidade do termo. A democracia formal diz respeito a democracia como forma de governo, ou seja, a democracia como conjunto de instituições, das quais se sabe quem governa e como governa. A democracia substancial diz respeito à democracia no tocante ao seu conteúdo, (conteúdo da forma de governo), isto é, trata da democracia na sua qualidade de regime caracterizado por fins ou valores que um conjunto delimitado de cidadãos tende e opera (BOBBIO, 1995, p. 157). Por esse motivo,

tanto é verdade que pode ocorrer historicamente uma democracia formal que não consiga manter as principais promessas contidas num programa de democracia substancial e, vice-versa, uma democracia substancial que se sustente e se desenvolva através do exercício não democrático do poder. Desta ausência de um elemento conotativo comum temos a prova na esterilidade do debate sobre a maior ou menor democraticidade dos regimes que se inspiram uns no princípio do governo do povo, outros no princípio do governo para o povo (BOBBIO, 1995, pp. 157-158).

Similarmente, à democracia formal e substancial, cabe ainda, fazer referência à democracia política e social. A democracia social é extensão da democratização a corpos distintos dos políticos. Entenda-se, neste caso concreto, democracia “como instituição e exercício de procedimentos que permitem a participação dos interessados nas deliberações de um corpo colectivo” (Ibid., p. 155). Resulta da passagem da democracia do âmbito político (democratização na direcção política que acontece nos parlamentos e que considera o indivíduo como cidadão) para o âmbito social (democratização da sociedade, onde o indivíduo é tomado na diversidade de seus status; seja como pai, estudante, professor, etc., e na pluralidade de instituições “não políticas” como família, escola, associações, empresas, etc.) (Ibid., p. 156).

Por conseguinte, no seguimento do que se acabou de referir, é pertinente, ressaltar que existe uma relação entre a democracia política e social, que decorre do facto de, por um lado, o âmbito político estar incluso numa esfera ampla, que é a sociedade no seu conjunto, por outro lado, pelo facto de não haver decisão política que não esteja condicionada ou determinada pelos acontecimentos sociais (Id.).

Contemporaneamente, segundo Bobbio, é necessário perceber que, a democracia, longe de ser um simples regime é, essencialmente, um sistema político complexo, pois

na teoria contemporânea da Democracia confluem três grandes tradições do pensamento político: a) a teoria clássica, divulgada como teoria aristotélica, das três formas de Governo, segundo a qual a Democracia, como Governo do povo, de todos os cidadãos, ou seja, de todos aqueles que gozam dos direitos de cidadania, se distingue da monarquia, como Governo de um só, e da aristocracia, como Governo de poucos; b) a teoria medieval, de origem “romana, apoiada na soberania popular, na base da qual há a contraposição de uma concepção ascendente a uma concepção descendente da soberania conforme o poder supremo deriva do povo e se torna representativo ou deriva do príncipe e se transmite por delegação do superior para o inferior; c) a teoria moderna, conhecida como teoria de Maquiavel, nascida com o Estado moderno na forma das grandes monarquias, segundo a qual as formas históricas de Governo são essencialmente duas: a monarquia e a república, e a antiga Democracia nada mais é que

MECHIÇO, R. A.; TOMO, A. X.

uma forma de república (a outra é a aristocracia), onde se origina o intercâmbio característico do período pré-revolucionário entre ideais democráticos e ideais republicanos e o Governo genuinamente popular é chamado, em vez de Democracia, de república (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, pp. 319-320).

Ora, em termos teóricos, conforme Bobbio, os ideais e/ou promessas da doutrina democrática eram:

- i) Distribuição do poder, devendo a sociedade ser centrípeta (com um centro de poder – a vontade geral de Rousseau) e não sociedade centrífuga (policêntrica ou poliárquica);
- ii) Representação política de interesses da maioria e não de grupos particulares e autônomos que lutam pela supremacia;
- iii) Derrota do poder oligárquico e estabelecimento do princípio de liberdade, (liberdade entendida como autonomia), o que pressupõe a existência de várias elites concorrendo entre si para a conquista do voto, e não à existência de uma única elite que renuncia e exclui, totalmente, o princípio da liberdade como autonomia;
- iv) Limitação do espaço social de realização das decisões tomadas pelo cidadão, visto que a democracia funcionaria como o método de legitimação e de controlo das decisões políticas, e não ao desejo de ampliação dos espaços nos quais o “poder de cidadão” possa se realizar (não se trata da questão entre poder de poucos e muitos, mas entre poder ascendente e descendente);
- v) Eliminação do poder invisível possibilitando a transparência do poder e maior controlo do poder por parte dos cidadãos, e não ao duplo Estado, poder com máscaras, incapaz da distinção entre o lícito do ilícito;
- vi) Educação para a cidadania, permitindo a criação de um cidadão activo e conhecedor de seus direitos, o crescimento do voto e a participação política pelo seu valor intrínseco. Aqui, convém salientar que Bobbio deixa claro, por um lado, que a educação para a cidadania aconteceria, simultaneamente, no interior do processo democrático, ou seja, no próprio exercício da prática democrática, por outro lado, que a participação é importante para a educação dos cidadãos, pois apresenta-se como oportunidade para colocar em contacto diversos cidadãos entre si, promovendo-se, deste modo, um tipo de discussão que conduzirá ao conhecimento da realidade em redor, tornando, pois, os cidadãos mais conscientes da própria comunidade (BOBBIO, 1986, pp. 26-36).

Entretanto, determinadas e expostas as promessas democráticas, Bobbio reconhece, que de facto, nenhuma delas fora satisfeita. Diante de tal constatação, questiona e discute se, objectivamente, teriam havido condições suficientes para a realização das mesmas, e se não, no entanto, quais teriam sido as possíveis razões que estariam por detrás desse impasse? Imediatamente argumenta que, na verdade, era impossível a realização de

tais promessas, visto que, foram idealizadas para uma sociedade não complexa, diferente da actual. Logo, houve obstáculos, internos à democracia, não previstos, resultantes das transformações sociais e civis que teriam impedido a realização das promessas democráticas. Dito em outras palavras, a não realização das promessas democráticas é consequência das transformações sociais e civis.

Daqui, afigura-se demasiado significativo apresentar os obstáculos que impediram a realização dos ideais democráticos:

i) Aumento de problemas políticos que exigiam competências técnico-científicas, ou seja, *experts* em determinados assuntos e não qualquer indivíduo, resultando na necessidade de um governo dos técnicos ou cientistas.

ii) Contínuo crescimento do aparato burocrático, com um poder hierarquicamente ordenado, cujo vértice situava-se na base (de cima para baixo). É importante salientar aqui três aspectos: a) a burocracia é consequência do processo de democratização, b) a democracia alargou o voto aos não-alfabetizados e estes clamaram ao Estado por escolas e uma educação gratuita, c) a democracia alargou o voto aos que nada tinham (não proprietários) e estes exigiram ao Estado protecção contra o desemprego, seguro social e uma série de providências, etc.

iii) Ingovernabilidade da democracia e baixo rendimento, devido à emancipação da sociedade civil no sistema político. A sociedade civil tornou-se uma demanda inesgotável (demanda fácil sem dispor de respostas simples, mas difíceis) obrigando o governo a dar respostas urgentes, adequadas e, não raras vezes, onerosas e solicitando vantagens, benefícios e facilidades. O facto de nem todas as exigências serem satisfeitas, devido à sobrecarga de necessidades e a urgência de priorizar ou optar por certas questões, excluindo ou em detrimento de outras, criou descontentamento aos que viram suas expectativas goradas (BOBBIO, 1986, pp. 38-41).

Ainda assim, convicto que a democracia é um conjunto de regras de procedimento, Bobbio, apela à vivência dos seguintes valores fundamentais: ao ideal de tolerância, ao ideal de não-violência, ao ideal da renovação gradual da sociedade através do livre debate de ideias e das mudanças de mentalidade e do modo de viver e ao ideal da irmandade, (irmandade explícita no princípio de fraternidade proclamado pela Revolução Francesa) (Ibid., pp. 44-45). Baseando-se no ideal da irmandade, assevera que,

Em nenhum país do mundo o método democrático pode perdurar sem tornar-se um costume. Mas pode tornar-se um costume sem reconhecimento da irmandade que une todos os homens num destino comum? Um reconhecimento ainda mais necessário hoje, quando nos tornamos a cada dia mais conscientes deste destino comum e devemos

procurar agir com coerência, através do pequeno lume de razão que ilumina nosso caminho (BOBBIO, 1986, p. 45).

O alemão Habermas com o intuito de explicitar o sentido da democracia e trazer uma compreensão procedimental da complexidade da dinâmica sociopolítica das democracias actuais apresentou três modelos normativos de democracia, nomeadamente, a democracia liberal, republicana e deliberativa. Para tal, partiu da relação diferenciada, porém complementar, entre o direito positivo (fonte de justiça, contudo, insuficiente para legitimar a soberania), a moral (agente estabilizador do comportamento dos cidadãos, eixo e elo interno entre o direito e a política) e a política (fonte de força, no entanto, somente exerce seu poder e autoridade quando se une ao direito positivo).

Ora, sendo que dos três modelos normativos de democracia apresentados por Habermas o que interessa explorar, desde a perspectiva da investigação encetada, pois é o que mais se adequa com a mesma, é o modelo deliberativo. Por esta razão, não será forçoso examinar a concepção liberal e republicana, por se considerarem secundários para os propósitos da presente pesquisa. Contudo, deixar-se-á assente por ora que, apesar das três concepções possuírem suas peculiaridades, quanto às noções de liberdade, igualdade e autonomia, entre outros, e que, portanto, de certa forma, as torna divergentes, elas convergem pelo facto de terem como aspectos semelhantes a percepção liberal igualitária de cidadania democrática ancorada no ideal de autodeterminação de cidadãos livres e iguais.

De entre os três modelos normativos de democracia, Habermas converteu “o modelo procedimental de política deliberativa no núcleo normativo de uma teoria da democracia” (HABERMAS, 1995, p. 45). Com efeito, entenda-se por política deliberativa o modelo procedimental da democracia que

estabelece uma conexão interna entre considerações pragmáticas, compromissos, discursos de auto-compreensão e discursos relativos a questões de justiça, e fundamenta a suposição de que sob tais condições obtêm-se resultados racionais e equitativos (Ibid., p. 64).

(...) articula direitos humanos fundamentais e soberania popular na prática de autodeterminação política de cidadãos livres e iguais que, por meio do uso público da razão em toda sua extensão (pragmática, ética e moral), deliberam conjuntamente sobre as questões políticas fundamentais que afectam a vida da colectividade (NASCIMENTO, 2012, p. 45).

Em vista destas considerações, Habermas aponta: a) a vontade comum formada a partir da pluralidade de formas de comunicação, b) o equilíbrio de interesses divergentes que levará ao estabelecimento de acordos e compromisso, c) a escolha racional (não inconsciente nem tão pouco automática) dos meios que conduzirão ao fim pré-estabelecido, e d) a fundamentação moral e o exame de coerência jurídica, como os elementos estratégicos, imbuídos de valores éticos, morais, pragmáticos e jurídicos que, por excelência,

formam a política deliberativa na sua vertente de modelo procedimental de democracia (NASCIMENTO, 2012, p. 45).

Daqui, segue-se que, em termos práticos, para que a deliberação seja racional e razoável, deve, necessariamente, resultar do processo de formação de opinião e vontade social, após a discussão dos assuntos de relevância colectiva, orientada a partir da referência à valores e não preferências individuais e caprichosas, na certeza de que os princípios de liberdade e igualdade, *a priori*, foram escrupulosamente observados e respeitados.

Vale ressaltar ainda que o autor, tendo em conta o critério do elevado número de participantes para a tomada democrática de decisão e validação das decisões colectivas e a regra da decisão da maioria, fortemente evidenciadas por Bobbio, acrescentou os constituintes liberdade, autonomia e livre expressão entre indivíduos/cidadãos iguais e livres, como fontes e condições para a legitimação da decisão democraticamente deliberada.

De acordo com Habermas, não é suficiente o facto de uma decisão sentenciada como democraticamente tomada basear-se unicamente no “critério maioria”, é fundamental que também se tome em consideração o nível discursivo do debate travado entre os participantes que tomam a decisão, os métodos usados no debate, as condições em que a discussão ocorreu até chegar-se às convicções que resultaram em decisão democrática. Assim, para sustentar esta posição ele afirma que “o processo democrático institucionaliza discursos e negociações com o auxílio de formas de comunicações às quais devem fundamentar a suposição da racionalidade para todos os resultados obtidos conforme o processo” (HABERMAS, 2011, p. 27).

É importante destacar que a posição de Habermas, conforme ele próprio atesta, está alicerçada na inquietação que Dewey já apontara, quanto aos supostos meios que a maioria democrática atinge a dita “maioria”, e citando Dewey, argumenta “(...) a coisa mais importante consiste em aprimorar os métodos e condições do debate, da discussão e da persuasão” (DEWEY, 1954, pp. 207-208 Apud HABERMAS, 2011, pp. 27-28).

Eis, então, de uma maneira geral, as razões que no entendimento de Habermas legitimam o modelo procedimental de política deliberativa como o núcleo normativo de uma teoria da democracia:

- i) Bem comum: de acordo com os interesses simétricos de todos os envolvidos e definido a partir do consenso e ajustes das partes, através da concepção abrangente do bem.
- ii) Inclusão: estratégia e força vinculatória da maioria ou maior número possível de cidadãos.
- iii) Pluralismo: discussão e exame argumentativo das propostas, ideias e opiniões.
- iv) Igualdade participativa – chances equitativas de participação, isto é, mesmos direitos de se expressar, propor, contribuir, criticar, opinar e votar.

v) Autonomia: contexto de comunicação livre, sem coacção interna e externa ou qualquer imposição, após a informação e/ou conhecimento suficiente sobre os assuntos em debate.

O proeminente politólogo australiano John Keane tendo como preocupação perceber “para onde se estão a encaminhar as democracias por esse mundo fora” (KEANE, 2009, p. 22), a pretensão de arguir em favor da urgência de se repensar a índole capital da democracia, envolvendo as tendências presentes e hodiernas da concepção da democracia, com o intuito de demonstrar que ela é indispensável e, portanto, desejável, a partir da exposição de “um novo grupo de razões que justifiquem a democracia como um método de governação superior –e, por conseguinte, um bom estilo de vida que, em princípio, pode ser seguido e aplicado em todo o planeta” (Ibid., p. 33), iniciou a sua reflexão com as seguintes questões:

E hoje? O que se passa com a democracia, tal como a conhecemos e vivemos? Têm, as democracias do mundo, um futuro cor-de-rosa à sua frente? Estão elas a entrar em declínio ou a transformar-se em algo que se assemelha a uma “pós-democracia”? Continua a democracia a ser viável e desejável como estilo de vida? Ou está ela destinada a juntar-se aos pandas, às florestas da Ilha da Páscoa e às nossas calotas polares, todos reunidos nas terras longínquas da extinção? (Id.).

Mas se não é o caso para vivas efusivos ao seu sucesso, então o que é que se passa realmente com a democracia? É verdade que nos últimos setenta anos, a democracia, tomada como um ideal e também como puro facto, se tornou mais potente e mais popular do que em qualquer outra altura, desde que teve o seu início sob a forma de um pensamento optimista e sonhador, nesses tempos antigos da Síria-Mesopotâmia, da Fenícia e das cidades de Micenas e do mundo grego (Ibid., p. 25).

Postas estas questões Keane admite que houve “mudanças de clima em redor da democracia” (Ibid., p. 23). Por um lado, “a consequência mais óbvia de tudo isto é de que a democracia se veio a tornar uma força global” (Id.), de valor universal e, por outro lado, “a democracia tornou-se a língua política mundial” (Ibid., 24). Contudo, revela que as democracias actuais encontram-se, de certa forma, trespassadas por um carácter incompleto e por vezes contraditório. Ademais, trazem consigo novos significados de democracia, dentre os quais “a vigilância, o escrutínio e o controlo públicos que se exercem sobre os que decidem, operem eles no âmbito estatal ou interestatal ou ainda no domínio das designadas organizações não-governamentais ou da sociedade civil (Ibid., p. 26).

Daqui, enceta um exame e reflexão profunda sobre a democracia, desde o ponto de vista de um enquadramento amplamente histórico, interpretativo e crítico, analisando as ideias, os personagens, os factos e as instituições que têm contribuído na configuração dos destinos da democracia. Desta feita, convida-nos a fazer uma viagem retrospectiva da história da democracia, isto é, da história real da democracia, aquela que a democracia realmente experimentou, e da história futura, a imaginária, aquela que se fará, há

sensivelmente cinco decênios. E, por conseguinte, “desafia-nos a olhar com atenção para tendências que podem ser genuinamente inovadoras ou então realmente ameaçadoras – e que estejam a ser muito mal compreendidas ou então que estejam a passar completamente despercebidas” (KEANE, 2009, pp. 22-23).

Assevera que, as democracias não são estáticas e, por via disso, mudam ao longo dos tempos. Não vêm providas de garantia ou certeza histórica, apenas interligam-se ao passado (suas vitórias e desventuras), ao presente (suas metamorfoses – necessárias, seus sofrimentos, fraquezas e problemas graves, dos quais ainda não se tem remédios ou soluções, seus defensores, adversários e traidores) ao futuro (optimismo em relação a um provável potencial êxito mundial e/ou global da democracia). De igual modo, alerta para o facto de as instituições e as formas de pensamento democráticas nunca terem possuído uma espécie de *Torá*, por se tratar de regimentos delicados que desde sempre lidam com exercício do poder, constituir uma prova pertinente de demonstração de que “as democracias têm a capacidade de se democratizar a si mesmas” (Ibid., p. 29).

Cataloga como virtudes e/ou valores próprios de uma sociedade civil democrática a autoconsciência, o amor pela verdade, a participação, a igualdade social e a tolerância em relação às diferenças (Ibid., p. 607). Inaugura uma teoria democrática denominada democracia monitorial ou monitorizada, como um modelo de democracia em evolução. Trata-se de uma espécie de democracia “pós-representativa”. Aponta as actuais mudanças sociais e os novos meios de comunicação, como os responsáveis pelas metamorfoses e transmutação da vigente democracia representativa em monitorial.

A democracia monitorial e/ou monitorizada, é uma proposta inovadora dentro da teoria democrática, e o seu ideal está, fortemente, vinculado a um projecto progressista comprometido com a limitação do poder, a partir do exercício de pressões e controlo sobre as instituições do Estado, cujo propósito é impedir que o Estado continue adquirindo, cada vez mais, um grande espaço de poder de forma descomedida. Pode-se considerar como sendo ideia central que emana deste modelo de democracia, a monitorização e contestação pública do poder excelso do Estado, sobretudo o de imiscuir-se em todos os âmbitos da vida social, incutir humildade nos que exercem poder sobre os demais, reivindicação pela representação dos interesses dos cidadãos e maior responsabilização pública.

No interior da democracia monitorial, em geral, a dinâmica do funcionamento

da sociedade civil e governo, representantes e aqueles que eles representam, executivos e parlamentos, maiorias e minorias, poder civil e poder militar e policial, partidos e eleitores, peritos e leigos, consumidores e produtores, jornalistas e audiências, novos e velhos, trabalhadores e capitalistas, advogados e clientes, médicos e doentes (KEANE, 2009, p. 868),

dá a impressão de que estes organismos estão fragmentados e desconexos entre si. Segundo Keane esta desagregação ou, se quisermos, separação múltipla, mas no fundo

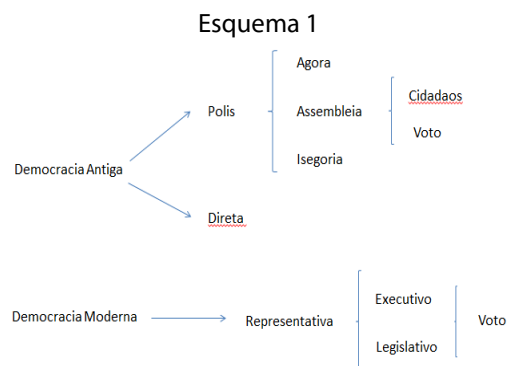
entrecruzada, é indispensável, porquanto, constitui requisito para que os cidadãos tenham o privilégio de usufruir de modo igual de uma plena liberdade em face a qualquer tipo ou forma de concentração de poder (KEANE, 2009, 868).

Os mecanismos e/ou instituições de monitorização, que exercem pressões e controlo do poder são consideradas os seguintes:

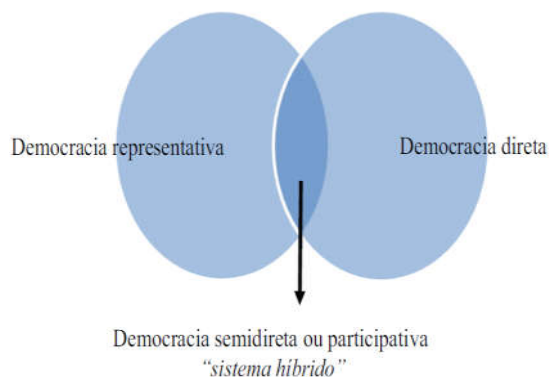
comissões de deontologia ou defensoras da integridade pública (integrity commissions), activismo judicial, tribunais locais de trabalho, convenções de debate publico geradoras de consenso, parlamentos de minorias, acções colectivas ou acções judiciais de interesse público, júris de cidadãos, assembleias de cidadãos, inquéritos públicos independentes, think-tanks ou fóruns de reflexão, relatórios de peritos, orçamento participativos, vigílias, “blogging” e outras novas formas de escrutínio público através dos media. (...) Fóruns, cimeiras, parlamentos regionais e organizações ou observatórios dos direitos humanos, bem como métodos abertos de negociação e coordenação transfronteiriça, (...) (Ibid., p. 26).

A democracia monitorial, enquanto uma emergente forma histórica de democracia, para além de constituir factor de mudança da vigorante dinâmica política de muitas democracias, torna evidente que “a democracia está a começar a ser vista de modo muito mais pragmático, isto é, como uma arma útil e indispensável contra formas de concentração de poder não responsabilizáveis e contra os tremendos efeitos que estas podem ter” (Ibid., p .26), a medida que “sai em defesa de uma concepção muito mais complexa do que significa ser cidadão e do papel das actividades e interesses privados” (Ibid., p. 869).

Dos modelos de democracia, há que considerar os dois esquemas ilustrativos, decorrentes das transformações e evolução histórica dos múltiplos sentidos/significados que a valência democracia foi tomando ao longo do tempo até a actualidade.



Esquema 2



A democracia directa é exclusiva dos antigos. Ela funciona como um simples regime político, por meio do qual o povo promulga leis, toma decisões e escolhe os agentes de execução, na maioria parte das vezes ab-rogáveis.

A democracia representativa é conveniente e, até certo ponto, provavelmente, a mais adequada aos modernos. Ela opera como um grande sistema político, com representantes eleitos pelo povo, por meio do voto, para representar os interesses da maioria por um mandato limitado.

Da integração da democracia representativa com a democracia directa, resultado do processo do alargamento da democratização social surge a democracia semidirecta ou participativa. Seria uma espécie de equilíbrio complementar entre as duas práxis ou procedimentos. Neste tipo de democracia o povo pode ser convocado para propor lei, prescrever algumas leis e para o veto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importa, após o rápido *incipit* da aproximação conceptual do evento democracia, sua fundamentação e respectivos modelos, salientar que questionar, contemporaneamente, pelo lugar, sentido/significado da democracia, remete-nos, necessariamente, antes de mais à Grécia antiga, conforme tentou-se demonstrar acima. Contudo, atente-se, que a democracia grega, isto é, a ateniense, é *suis generis*, apesar de com o passar do tempo ter sofrido certa degeneração em sua essência.

Ora, apesar de a democracia se vincular a uma concepção individualista da sociedade conforme afirma Bobbio (BOBBIO, 1986, p. 25), longe de ser por excelência algo que diz respeito tão-somente ao cidadão (indivíduo) é por essência atributo e propriedade da colectividade, de tal sorte, que o seu carácter confere a cada cidadão (igualmente

soberano) uma determinada conduta/atitude e acção (procedimentos). Crê-se ser este o ponto a partir do qual se pode e deve pensar actualmente a democracia, pelo menos no âmbito da investigação em curso.

A democracia interliga-se, inerentemente, à igualdade e à liberdade (princípios da democracia). A igualdade tem primazia sobre a liberdade, pois é na igualdade que reside a eventual condição de possibilidade de liberdade. Em seu fundamento a democracia é constituída pela tríade: *isocracia* (poder igual), *isonomia* (igualdade diante da lei escrita) e *isegoria* (direito igual de dizer, falar ou se expressar).

É decerto natural a tendência que existe na actualidade, de modo geral, após as Revoluções Americana e Francesa e, de modo particular, após a Segunda Guerra Mundial, de considerar a democracia como o tipo de regime mais proeminente, e por via disso, tenha-se instaurado em maior parte dos países e, também, como o modelo de vida mais reivindicado pelas sociedades hodiernas.

Não obstante, paralelamente a isso, nota-se, claramente, que a democracia perdeu a sua áurea e parece não ter o mesmo brilho que lhe acompanhara na antiguidade, diminuindo-se, desta forma, o entusiasmo pela mesma. Aliás, os politólogos Steven Levitsky e Lucan Way afirmam que parece que a democracia se encontra mergulhada num contexto sombrio, o que abre espaço para aventar-se a hipótese de ela estar em estagnação, declínio, recessão, ou ter entrado numa fase de impasse, podendo, deste modo, questionar-se sobre seus fundamentos e procedimentos, sua funcionalidade e eficiência e suas garantias (FRIEDMAN, 2015, p. 46).

Neste contexto, tendo no horizonte Bobbio, é pertinente socorrer-se à sua perspectiva optimista e criativa sobre aquilo que comumente considera-se degeneração da democracia. Para Bobbio degeneração não é sinónimo de decadência, corrupção ou crise da democracia. Daí, ressalta que é urgente inserir e perceber a democracia num processo dinâmico, de mudança e transformação e conseqüente evolução, resultado das metamorfoses espaço-temporais, decorrentes das suas promessas (ideais democráticos) e ameaças que impendem a sua realização (democracia real). Aliás, paradoxalmente, Aristóteles, já afirmara que “os regimes podem também sofrer alterações no sentido de se passar de uma democracia de características tradicionais para uma democracia de índole recente” (ARISTÓTELES, 1998, V, 1305 a 28-30).

Para Bobbio, mais do que degeneração, trata-se sim, de uma “adaptação natural dos princípios abstractos à realidade ou de inevitável contaminação da teoria quando forçada a submeter-se às exigências da prática” (BOBBIO, 1986, p. 10). Segundo Keane trata-se de metamorfoses necessárias, que restauram e renovam a essência da democracia, de modo a adequá-la às novas tendências e exigências globais, resultantes da dinâmica sociopolítica e multicultural, visto que “a democracia está hoje assolada pela praga das crescentes falhas do mercado e das desigualdades sociais” (KEANE, 2009, p. 31). Só para citar alguns exemplos: o fosso entre os poucos ricos e a maioria pobre, a gritante discriminação em relação as mulheres e grupos minoritários, a intolerância religiosa e nacionalista, os políticos que viciando a democracia corrompem as leis, etc. (Ibid., p. 32). Estes são os problemas que

afectam as democracias. Contudo, os mesmos não devem fazer-nos perder a fé e a esperança na democracia.

De um modo geral, e tendo em conta as considerações precedentes sobre a democracia, convém colocar em evidência o seguinte,

i) seja o que for que se diga, a verdade é que, não obstante o transcorrer dos séculos e todas as discussões que se travaram em torno da diversidade da democracia dos antigos com respeito à democracia dos modernos, o significado descritivo geral do termo não se alterou, embora se altere, conforme os tempos e as doutrinas, o seu significado valorativo, segundo o qual o governo do povo pode ser preferível ao governo de um ou de poucos e vice-versa. O que se considera que foi alterado na passagem da democracia dos antigos à democracia dos modernos, ao menos no julgamento dos que vêem como útil tal contraposição, não é o titular do poder político, que é sempre o “povo”, entendido como o conjunto dos cidadãos a que cabe em última instância o direito de tomar as decisões colectivas, mas o modo (mais ou menos amplo) de exercer esse direito: nos mesmos anos em que, através das Declarações dos Direitos, nasce o Estado constitucional moderno, os autores do Federalista contrapõem a democracia directa dos antigos e das cidades medievais à democracia representativa, que é o único governo popular possível num grande estado (BOBBIO, 1988, pp. 31-32).

ii) A democracia como método não consiste simplesmente na regra da maioria, (pois assim seria impossível existir democracia entre duas pessoas com interesses diferentes) ou o direito ao dissenso, mas sim na negociação dos interesses divergentes e das próprias regras de negociação. A democracia vista desse modo não é o domínio formal da maioria, mas tomada de decisão através das regras negociadas entre os diferentes pontos de vista que formam uma unidade de acção (GOMES, Marcelo B. www.portalconscienciapolitica.com.br, Apogeu e queda da democracia mediada, 17.12.2015).

Além disso, se porventura a democracia é um bem desejável, pelo facto de ser mais do que um simples regime e/ou tipo de governo, uma forma de vida social e política, que implica a realização do ideal de autodeterminação e autogoverno entre cidadãos livres e iguais, que usando publicamente das capacidades racionais de que dispõem, opinam, discutem, deliberam e decidem sob que princípios, normas e regras devem, normalmente, regular a sua práxis e o funcionamento institucional da vida colectiva, tal parece ser, de modo evidente e acima de todas as circunstâncias, razão suficiente para que a democracia seja realizada e promovida pela educação escolar.

DISTINGUISHED HISTORICAL-PHILOSOPHICAL REPRESENTATIONS OF THE EVENT DEMOCRACY FROM ANCIENT TIMES TO THE PRESENT TIME

ABSTRACT: This reflection aims to point out the lines of force and metamorphoses of the democracy event over time. Concomitantly, from the intersection of the various positions of some philosopher thinkers duly selected and that can be taken as those who, unequivocally, when dedicating themselves to the study and analysis of democracy demonstrated a certain innovation in relation to its meaning and experience, reflection, helping them, presents the pillars of democracy and adequate articulation of the prerogatives that it has raised in the various historical epochs. Moreover, implicitly, the reflection denotes that there is and has never been consensus around the democracy event, but rather meritorious approximations. It is an event open to debate because with the passage of time and as it adopts various aspects, the result of the metamorphoses that it is going through, and with a view to its (re)affirmation and consequent validation presents itself as an open field for possible understandings, that is, it opens space for alternative democracies that should be understood as its middle ground today. Moreover, the new democratic construct without losing the essence of democracy must be in favor of the adoption of different forms of citizen participation, freedom in thinking, decision and opinion, tolerance and search for consensus, equity, social justice, sharing of all kinds of resources and goods with a view to fewer conflicts, less violence, in short fewer wars and more harmony and peace.

KEYWORDS: Democracy, Philosophy, History, Representations.

DIFERENTES REPRESENTACIONES HISTÓRICO-FILOSÓFICAS DEL ACONTECIMIENTO DEMOCRACIA DESDE LA ANTIGÜEDAD HASTA NUESTROS DÍAS

RESUMEN: Esta reflexión pretende señalar las líneas de fuerza y las metamorfosis del acontecimiento democracia a lo largo del tiempo. Al mismo tiempo, a partir del cruce de las diversas posiciones de algunos filósofos debidamente seleccionados y que pueden ser tomados como aquellos que, inequívocamente, al dedicarse al estudio y análisis de la democracia han demostrado cierta innovación en relación a su significado y vivencia, la reflexión, recurriendo a ellos, presenta los pilares de la democracia y la adecuada articulación de las prerogativas que ésta ha suscitado en las diversas épocas históricas. También, implícitamente, la reflexión denota que no hay ni ha habido nunca un consenso en torno al acontecimiento democracia, pero sí aproximaciones meritorias. Constituye un acontecimiento abierto al debate porque, con el paso del tiempo y a medida que adopta diferentes aspectos como resultado de las metamorfosis que experimenta, y con vistas a su (re)afirmación y consiguiente validación, se presenta como un campo abierto a posibles comprensiones, es decir, abre espacio a democracias alternativas que deben entenderse como su término medio en la actualidad. Además, la nueva construcción democrática, sin perder la esencia de la democracia, debe favorecer la adopción de diferentes formas de participación ciudadana, la libertad de pensamiento, decisión y opinión, la tolerancia y la búsqueda de consensos, la equidad, la justicia social, el reparto de todo tipo

de recursos y bienes con vistas a menos conflictos, menos violencia, en definitiva, menos guerra y más armonía y paz.

PALABRAS CLAVE: Democracia; Filosofía; Historia; Representaciones.

BIBLIOGRAFIA

AA.VV. **Logos Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia**. Vol. II, Ed. Verbo, SP-Lisboa, 1994.

ALMEIDA, Maria Inês Fernandes de. Da democratização do ensino da Filosofia ao ensino do conceito de Democracia em Filosofia: **A Democracia Ateniense – Uma Proposta de Programa** (Relatório de estágio em Ensino da Filosofia no Ensino Secundário). universidade de Coimbra, Faculdade de Letras, 2014.

ARISTÓTELES. **Política**. 1ª Edição Bilingue, Trad. António Amaral Campelo e Carlo de Carvalho Gomes, Ed. Vega Universidade/Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 1998.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Vol. I, 8ª Ed., Trad. Carmen C, Varriale et all.; coord. Trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacaís, Ed. Universidade de Brasília, Brasília, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Estado Governo Sociedade: Para uma teoria geral da política**. 2ª Ed., Trad. Marco Aurélio Nogueira, Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1995.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. 2ª Ed., Trad. Marco Aurélio Nogueira, Ed. Brasiliense, São Paulo, 1988.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: Uma defesa das regras do jogo**. 6ª Ed., Trad. Marco Aurélio Nogueira, Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1986 (Obra Digitalizada).

FRIEDMAN, Thomas L. Coleção Courier Internacional: **Ameaças à Democracia**. Ed. Impresa Publishing, Número 231, Maio, Portugal, 2015.

GOMES, Marcelo B., **Apogeu e queda da democracia mediada**, 2015. Disponível em: <www.portalconscienciapolitica.com.br>. Acesso em: 12 jan. 2023.

HABERMAS, Jürgen. **Três modelos normativos de democracia**, Trad. Gabriel Cohn e Álvaro de Vita, Ed. *Lua Nova*, Número 36, São Paulo, 1995, pp.39-53.

MECHIÇO, R. A.; TOMO, A. X.

KEANE, John, **Vida e Morte da Democracia**. Trad. Nuno Castello-Branco Bastos, Ed.70 Lda., Lisboa, 2009.

NASCIMENTO, Paula Roberta Do. **Democracia Deliberativa: Os Fundamentos Normativos e a Realização dos seus Ideais nas Sociedades Contemporâneas** (Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Filosofia, para a obtenção do título de Mestre em Filosofia, Área de concentração: Ética e Filosofia Política, na linha de pesquisa Fundamentação da Política e Teorias da Justiça), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social**. 3ª Ed., Ed. Publicações Europa-América Lda., Portugal, 1989.

ROSA ALFREDO MECHIÇO: É Bacharel em Ciências de Educação (UCM), graduada em Ciências Religiosas (ISMMA), graduada e Mestre em Ensino de Filosofia e Doutora em Filosofia (UPM). Na Universidade Pedagógica de Maputo leciona as disciplinas de Filosofia da Educação e didática de Filosofia I, II, III e IV.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7755-5694>

E-mail: professorarosamechico@gmail.com

ANTÓNIO XAVIER TOMO: É graduado e Mestre em Ensino de Filosofia e Doutor em Filosofia (UPM). Na Universidade Pedagógica de Maputo leciona as disciplinas de Filosofia da Educação e Direitos Humanos e cidadania.

Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-0469-1589>

E-mail: antonioxtomo@yahoo.com.br

Este periódico utiliza a licença *Creative Commons Attribution 3.0*, para periódicos de acesso aberto (*Open Archives Initiative - OAI*).